

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITAÇÃO Nº 2025/1032

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE CONSERTO E INSTALAÇÃO DE PONTOS NOVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS DE ELETRECISTA EM GERAL PARA O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/RS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Solicitamos o Credenciamento para Contratação, sob demanda de empresa especializada na prestação de serviços de conserto e instalação de pontos novos de iluminação pública e serviços de eletricista em geral, visando garantir as demandas das Secretarias Municipais.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, comprovada a vantagem da Administração, na forma dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Verifica-se que a solução mais adequada para a solução da demanda é a realização de contratações simultâneas, em vista a necessidade de realização de serviços em locais distintos de forma paralela, onde apenas um prestador não seria suficiente para atender às solicitações. A diversidade de locais de atendimento, somada a grande demanda que é acumulada desde a ocorrência das chuvas de 2024, faz com que haja a necessidade de ter uma rede de atendimento que tenha a disponibilidade imediata de atendimento, uma vez que a energia elétrica é um produto essencial para o pleno funcionamento dos serviços públicos, bem como, à segurança da comunidade.

1.4. O credenciamento permanecerá aberto por tempo indeterminado, podendo ser encerrado quando da verificação de pleno atendimento com os contratados até aquele momento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O credenciamento será realizado por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, onde trata de hipóteses de inexigibilidade de licitação, especificamente em relação a contratações de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. Isso significa que, em certas situações, a administração pública pode contratar diretamente serviços ou produtos através de um sistema de credenciamento, sem a necessidade de realizar um processo licitatório formal.

O Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2022 trata do procedimento auxiliar de credenciamento e estabelece que ele é "paralelo e não excludente". Isso significa que a Administração pode utilizar o credenciamento como uma forma de contratação complementar, sem substituir outros processos licitatórios quando for viável e vantajoso realizar contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme a Lei 14.133.

2.2. Justifica-se a impossibilidade de demonstrar a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual - PCA, tendo em vista que o Município não formalizou o PCA, para este exercício.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Para atender esta necessidade se faz necessária o credenciamento para a contratação de empresa especializada em serviços de conserto e intalação de pontos novos de iluminação pública e serviços de eletricista em geral, visando garantir as demandas das Secretárias Municipais. Justifica-se esta contratação visando contratar empresa com expertise na área, visando garantir o alinhamento com a legislação vigente.

3.2. A Municipalidade solicitará o serviço escolhido e a ser contratado, bem como o local onde o serviço deverá ser executado, o que será feito conforme a demanda/necessidade do Poder Público, sendo que a contratada deverá atender em até 24 horas após a solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, com disponibilidade de, em caso de urgência, o serviço ser prestado imediatamente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) O credenciamento para a contratação será realizado por meio de **inexigibilidade de licitação**, conforme Art. 74, Inciso IV estabelecido pela Lei 14.133/2021, onde trata de hipóteses de inexigibilidade de licitação, especificamente em relação a contratações de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. Isso significa que, em certas situações, a administração pública pode contratar diretamente serviços ou produtos através de um sistema de credenciamento, sem a necessidade de realizar um processo licitatório formal.

O Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 trata do procedimento auxiliar de credenciamento e estabelece que ele é "paralelo e não excludente". Isso significa que a Administração pode utilizar o credenciamento como uma forma de contratação complementar, sem substituir outros processos licitatórios quando for viável e vantajoso realizar contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme a Lei 14.133.

b) Para o fornecimento pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a)** Prestar o serviço, conforme solicitação do município com prazos constantes neste Termo de Referência;
- b)** Comunicar ao Setor de Licitações, por escrito, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização do objeto;
- c)** Apresentar os documentos de cobrança em conformidade com o estabelecido na proposta;
- d)** Comunicar por escrito, eventual atraso ou paralisação na prestação do serviço, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo Setor de Licitações;
- e)** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre e qualquer assunto de interesse da Administração Municipal, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- f)** Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do Município de Cruzeiro do Sul ou de terceiros, decorrente deste processo aquisitivo;
- g)** Manter, durante todo o processo licitatório, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

- h)** É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão do objeto contratado, sem o consentimento, por escrito, do Município de Cruzeiro do Sul.
- i)** Atender a periodicidade definida pela Secretaria Municipal solicitante, com agilidade em casos de necessidade emergencial;
- j)** Disponibilidade para atendimento em dias úteis e, se necessário, em fins de semana e feriados;
- k)** Realizar os serviços com zelo, segurança e eficiência;
- l)** Disponibilizar pessoal capacitado, identificado e com EPIs;
- m)** Manter equipamentos em boas condições de uso e com licenças atualizadas;
- n)** Garantir o cumprimento das normas ambientais, sanitárias e trabalhistas;
- o)** Emitir Nota Fiscal com detalhamento dos serviços realizados.
- p)** Utilizar veículo próprio, e o mesmo deverá estar identificado.

4.1.1. Qualificação Técnica:

- a)** A licitante deverá apresentar atestado(s) de **capacidade técnica operacional** expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa possua experiência na prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto do certame;
- b)** Caso a empresa vencedora não seja sediada no Estado do Rio Grande do Sul, deverá apresentar para a assinatura da ata, o visto da empresa e do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul;
- c)** Prova da licitante possuir, no quadro funcional permanente, profissional(is) técnico responsável, , a ser comprovada da seguinte forma: da Carteira de Trabalho demonstrando o vínculo empregatício entre o proponente (licitante) e o responsável técnico; ou do contrato social, de ato constitutivo ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário; ou no caso de relação contratual, cópia autenticada do contrato entre a licitante e o profissional, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional;
- d)** Prova de a licitante possuir Plano de Gerenciamento de Riscos ou Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, válidos;
- e)** Cópia dos comprovantes de treinamento da NR 10, válido, para os itens 1,2 e 3.
- f)** Para a empresa participante dos itens 1 e 2, apresentar comprovação de possuir veículo equipado com plataforma para trabalhos em altura sobre caminhão (tipo cesto isolado), conforme preconizam as Normas Regulamentadoras Brasileiras NR10 e NR35, provido de acionamento hidráulico e que permita operações em alturas de no mínimo 11 (onze) metros, e que comprove esta condição para assinatura do Contrato de Credenciamento para Serviços;
- g)** Para a empresa participante do item 3, deverá disponibilizar equipe com duas pessoas, sendo eletricista e auxiliar, devendo fornecer veículo próprio para deslocamento bem como todos os equipamentos e ferramentas para prestação dos serviços e ainda apresentar carteira de habilitação categoria B, válida.
- h)** Quando os veículos e equipamentos não forem de propriedade da licitante, deverá ser anexado o compromisso hábil entre a licitante e o(s) vendedor(es), o(s) cedente(s), arrendante(s) ou locador(es), devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, em que conste declaração formal das partes, de que os veículos e equipamentos estarão disponíveis e vinculados ao futuro contrato decorrente da licitação, durante todo o período da execução dos serviços, sob as penas cabíveis;
- Observação 1:** Não será admitido o uso de veículo tipo Pick-Up, Caminhonete ou Caminhoneta com escada giratória, ou similares.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Observação 2: A utilização do equipamento para execução do serviço prestado deve estar sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, com a respectiva documentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e / ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT.

i) Comprovação da existência da equipe profissional, sendo obrigatório possuir na equipe eletricista e auxiliar, da seguinte forma: da Carteira de Trabalho demonstrando o vínculo empregatício entre o proponente (licitante) e o funcionário; ou do contrato social, de ato constitutivo ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário. No caso de relação contratual, cópia autenticada do contrato entre a licitante e o profissional, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional;

j) Quando ocorrer quebra ou defeito operacional do veículo utilizado pela empresa para a prestação dos serviços, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação por parte do Município de Cruzeiro do Sul/RS;

k) Os veículos/ caminhões utilizados para a prestação de serviços, devem estar equipados com GPS para rastreamento;

l) As informações sobre as posições dos veículos deverão ser registradas, no máximo, a cada dez minutos;

m) Os relatórios com histórico dos caminhos percorridos pelos veículos e máquinas monitorados deverão ser apresentados semanalmente à Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, como comprovação do serviço prestado, junto dos relatórios de serviços com datas, horários, endereços completos do local atendido, bem como descrição do veículo utilizado, indicando a respectiva placa;

n) Os dispositivos de GPS deverão ser instalados, custeados e mantidos pela própria prestadora do serviço, não sendo de responsabilidade do município de Cruzeiro do Sul a sua instalação e manutenção;

4.1.2. A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do participante.

4.1.3. Havendo superveniência de fato impeditivo ficará o participante obrigado a declará-lo, sob pena de incorrer em penalidades legais cabíveis.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da ADJUDICATÁRIA;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela ADJUDICATÁRIA;

c) Efetuar o pagamento à ADJUDICATÁRIA de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

d) Equipe de apoio durante o trajeto do pedal em pontos de hidratação.

e) Apresentar espaço físico em condições de uso, com todas as licenças e alvarás necessários para a realização das atividades.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Para o credenciamento a empresa especializada deverá executar serviços de conserto e intalação de pontos novos de iluminação pública e serviços de eletricista em geral, visando garantir as demandas das Secretárias Municipais.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

5.2 A Municipalidade solicitará o serviço escolhido e a ser contratado, bem como o local onde o serviço deverá ser executado, o que será feito conforme a demanda/necessidade do Poder Público, sendo que a contratada deverá atender em até 24 horas após a solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, com disponibilidade de, em caso de urgência, o serviço ser prestado imediatamente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.7. O gestor e o fiscal do contrato serão respectivamente:

João Paulo dos Santos como gestor e Silvia Rejane Dresch como fiscal.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, mediante apresentação de nota fiscal válida, em até 10 (dez) dias após a entrega, via empenho e liquidação regular.

7.2. Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a)** não produzir os resultados acordados;
- b)** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c)** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

7.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. O credenciamento será realizado por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, onde trata de hipóteses de inexigibilidade de licitação, especificamente em relação a contratações de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. Isso significa que, em certas situações, a administração pública pode contratar diretamente serviços ou produtos através de um sistema de credenciamento, sem a necessidade de realizar um processo licitatório formal.

O Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) trata do procedimento auxiliar de credenciamento e estabelece que ele é "paralelo e não excludente". Isso significa que a Administração pode utilizar o credenciamento como uma forma de contratação complementar, sem substituir outros processos licitatórios quando for viável e vantajoso realizar contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme a Lei 14.133.

8.2. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- c)** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d)** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- e)** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f)** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- g)** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;
- h)** Declaração de Idoneidade;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

- i)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b)** Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede do Licitante.
- e)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).

OBSERVAÇÃO: O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data da apresentação do documento;

HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a)** A licitante deverá apresentar atestado(s) de **capacidade técnica operacional** expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa possua experiência na prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto do certame;
- b)** Caso a empresa vencedora não seja sediada no Estado do Rio Grande do Sul, deverá apresentar para a assinatura da ata, o visto da empresa e do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul;
- c)** Prova da licitante possuir, no quadro funcional permanente, profissional(is) técnico responsável, a ser comprovada da seguinte forma: da Carteira de Trabalho demonstrando o vínculo empregatício entre o proponente (licitante) e o responsável técnico; ou do contrato social, de ato constitutivo ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário; ou no caso de relação contratual, cópia autenticada do contrato entre a licitante e o profissional, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional;
- d)** Prova de a licitante possuir Plano de Gerenciamento de Riscos ou Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, válidos;
- e)** Cópia dos comprovantes de treinamento da NR 10, válido, para os itens 1,2 e 3.
- f)** Para a empresa participante dos itens 1 e 2, apresentar comprovação de possuir veículo equipado com plataforma para trabalhos em altura sobre caminhão (tipo cesto isolado), conforme preconizam as Normas Regulamentadoras Brasileiras NR10 e NR35, provido de acionamento hidráulico e que permita operações em alturas de no mínimo 11 (onze) metros, e que comprovará esta condição para assinatura do Contrato de Credenciamento para Serviços;
- g)** Para a empresa participante do item 3, deverá disponibilizar equipe com duas pessoas, sendo eletricista e auxiliar, devendo fornecer veículo próprio para deslocamento bem como todos os

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

equipamentos e ferramentas para prestação dos serviços e ainda apresentar carteira de habilitação categoria B, válida.

h) Quando os veículos e equipamentos não forem de propriedade da licitante, deverá ser anexado o compromisso hábil entre a licitante e o(s) vendedor(es), o(s) cedente(s), arrendante(s) ou locador(es), devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, em que conste declaração formal das partes, de que os veículos e equipamentos estarão disponíveis e vinculados ao futuro contrato decorrente da licitação, durante todo o período da execução dos serviços, sob as penas cabíveis;

Observação 1: Não será admitido o uso de veículo tipo Pick-Up, Caminhonete ou Caminhoneta com escada giratória, ou similares.

Observação 2: A utilização do equipamento para execução do serviço prestado deve estar sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, com a respectiva documentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e / ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT.

i) Comprovação da existência da equipe profissional, sendo obrigatório possuir na equipe eletricista e auxiliar, da seguinte forma: da Carteira de Trabalho demonstrando o vínculo empregatício entre o proponente (licitante) e o funcionário; ou do contrato social, de ato constitutivo ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário. No caso de relação contratual, cópia autenticada do contrato entre a licitante e o profissional, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional;

j) Quando ocorrer quebra ou defeito operacional do veículo utilizado pela empresa para a prestação dos serviços, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação por parte do Município de Cruzeiro do Sul/RS;

k) Os veículos/ caminhões utilizados para a prestação de serviços, devem estar equipados com GPS para rastreamento;

l) As informações sobre as posições dos veículos deverão ser registradas, no máximo, a cada dez minutos;

m) Os relatórios com histórico dos caminhos percorridos pelos veículos e máquinas monitorados deverão ser apresentados semanalmente à Prefeitura Municipal de Lajeado, como comprovação do serviço prestado, junto dos relatórios de serviços com datas, horários, endereços completos do local atendido, bem como descrição do veículo utilizado, indicando a respectiva placa;

n) Os dispositivos de GPS deverão ser instalados, custeados e mantidos pela própria prestadora do serviço, não sendo de responsabilidade do município de Cruzeiro do Sul a sua instalação e manutenção;

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 1.612.155,00** (um milhão, seiscentos e doze mil, cento e cinquenta e cinco reais), conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNTDE	UN	COTAÇÃO 1 RGL ELETRIFICAÇÕES	COTAÇÃO 2 H. BLAU ENERGIA LTDA	COTAÇÃO 3 WILLI HENRIQUE WIETHOLTER	VALOR UNITÁRIO REFERENCIA
01	Serviço de conserto de ponto de iluminação pública, abrangendo todos os bairros do Município de Cruzeiro do Sul/RS,	10.000	unid	R\$ 70,00	R\$ 67,50	R\$ 70,00	R\$ 69,17

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

	atendendo postes com luminárias de até 11 (onze) metros de altura e com braço de até 4 (quatro) metros.						
02	Serviço de instalação de ponto de iluminação pública, abrangendo todos os bairros do Município de Cruzeiro do Sul/RS, atendendo postes com luminárias de até 11 (onze) metros de altura e com braço de até 4 (quatro) metros.	1.500	unid	R\$ 100,00	R\$ 67,50	R\$ 100,00	R\$ 89,17
03	Serviços de mão de obra de eletricista em geral para plantão de eventos, adequação e/ou instalação de rede elétrica de ginásios, parques, praças, campos e prédios municipais, com fornecimento de materiais.	10.000	hr	R\$ 70,00	R\$ 96,00	R\$ 70,00	R\$ 78,67
VALOR DE REFERENCIA TOTAL R\$ 1.612.155,00							

9.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 1723-04/2024 e Decreto Municipal n.º 1844-01/2025.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

04 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

01 S A F

04 Administração

122 Administração Geral

0006 Apoio Administrativo do Executivo

2007 Manut. Secretaria da Administração e Finanças

3.3.3.9.0.39.4.3.00.00.00 SERVIÇOS DE ENERGIA ELETRICA

05 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS

01 S M O S U

04 Administração

122 Administração Geral

0006 Apoio Administrativo do Executivo

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

2009 Manut. Sec. De Obras e Serv. Urbanos
3.3.3.9.0.39.4.3.00.00.00 SERVIÇOS DE ENERGIA ELETRICA

08 SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO, CUL. ESPORTE

01 S M E C E -MDE

12 Educação

122 Administração Geral

0006 Apoio Administrativo do Executivo

2022 Manutenção Secretaria da Educação

3.3.3.9.0.39.4.3.00.00.00 SERVIÇOS DE ENERGIA ELETRICA

09 SECRETARIA MUN. DA SAUDE E SANEAMENTO

01 S M S S

10 Saúde

301 Atenção Básica

0006 Apoio Administrativo do Executivo

2036 Manutenção da Secretaria da Saúde e Saneamento

3.3.3.9.0.39.4.3.00.00.00 SERVIÇOS DE ENERGIA ELETRICA

10 SECRETARIA MUN. ASSIS. SOCIAL E HABITAÇÃO

02 FUNDO MUN. ASSIST SOCIAL (FMAS)

08 Assistência Social

244 Assistência Comunitária

0022 Atenção Social Básica

2042 Manut. Fundo de assistência Social (FMS)

3.3.3.9.0.39.4.3.00.00.00 SERVIÇOS DE ENERGIA ELETRICA

Cruzeiro do Sul, 25 de agosto de 2025.

Amanda Schwertner
Agente Administrativo

João Paulo dos Santos
Secretário de Obras e Serviços Urbanos